

PREFEITURA DE

Rio Branco

Cuidando da nossa gente e do que é nosso!
GESTÃO 2025/2028

**GABINETE DO
PREFEITO**

APROVADO
Sala das Seções

Em 04 / 08 / 2025

LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a implantação e implementação da Política de Educação Integral Integrada de Escolas Municipais de Rio Branco/MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral Integrada, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

§1º. O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias ou ao menos 35 (trinta e cinco) horas semanais distribuídas entre segunda e sexta-feira conforme conveniência da administração municipal, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

§2º. Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem.

§3º. A Política Municipal de Educação Integral Integrada reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, e são criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo.



PREFEITURA DE

Rio Branco

Cuidando da nossa gente e do que é nosso!
GESTÃO 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO

§4º. A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos Agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da Alimentação Saudável, dentre outras atividades.

§5º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

§6º. A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo – conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

§7º. Será escola-piloto no processo de implantação das Escolas Integrais Integradas no Município de Rio Branco/MT, que acontecerá de maneira gradativa, a Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá.

Art. 2º. Dentre as finalidades da referida lei estão:

I – Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

II – Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III – Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção idade/ano mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV – Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

Avenida Cerejeiras, nº 90, Bairro Vila Maria, Rio Branco/MT - CEP: 78.275-000
E-mail: prefeitura@riobranco.mt.gov.br / CNPJ: 15.023.997/0001-72



PREFEITURA DE

Rio Branco

Cuidando da nossa gente e do que é nosso!
GESTÃO 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO

V – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII – Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

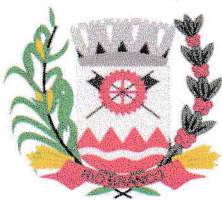
Art. 3º. As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral Integrada funcionarão em turno integral com um jornada mínima de 07 (sete) horas diárias ou ao menos 35 (trinta e cinco) horas semanais distribuídas entre segunda e sexta-feira, conforme conveniência da administração municipal distribuídas entre:

I – Atividades regulamentares, ministradas por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT;

II – Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

III – Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar, com os professores referência e professores de ambientes de aprendizagem, de acordo com a necessidade.



PREFEITURA DE

Rio Branco

Cuidando da nossa gente e do que é nosso!
GESTÃO 2025/2028

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 5º. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral Integrada devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador e gestor escolar.

Art. 6º. A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e capacitação dos profissionais.

Art. 7º. Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer deverá nomear um servidor responsável por monitorar a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, que deverá apresentar um relatório anual descrevendo as ações realizadas por esta política a ser publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT.

Art. 9º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 877/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR
BATISTA

SIMAN:04065750105

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
PABOLLO VICTOR BATISTA
SIMAN:04065750105
Dados: 2025.09.01 08:57:59 -04'00'

Avenida Cerejeiras, nº 90, Bairro Vila Maria, Rio Branco/MT - CEP: 78.275-000
E-mail: prefeitura@riobranco.mt.gov.br / CNPJ: 15.023.997/0001-72

Art. 5º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais deverão ser encaminhadas pessoalmente aos procuradores do município, conforme escala de plantão prevista no art. 1º esta Portaria.

Art. 6º É permitida a permuta entre procuradores plantonistas, mediante prévia comunicação ao Procurador-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.745/2025.

Juína-MT, 29 de agosto de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

THAIS MUNNYK RODRIGUES DA SILVA

OAB/MT n.º 28.549

Portaria n.º 6.619/2023

Procuradora Geral em Substituição Legal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Espólio de Sr. Roberto Lopes Teixeira de Carvalho Filho. OBJETO: Baixa da averbação AV-01 constante na Matrícula nº 27.604.

Vistos etc

O Município de Juína, por meio do seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente no que se refere à regularização dominial e ao cumprimento dos encargos assumidos perante o Município de Aripuanã/MT, com fundamento nos documentos acostados e nas informações constantes da Matrícula nº 27.604, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína/MT, oriunda da antiga Matrícula nº 944, vem decidir nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

Consta na Matrícula nº 27.604 o registro do Lote nº 42, da "Seção A", do Projeto 2ª Parte do Loteamento da Gleba Fontanillas, com área de 150,00 hectares, atualmente localizado no Município de Juína/MT. Tal matrícula é oriunda da antiga Matrícula nº 944, lavrada junto ao 6º Serviço de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, correspondente a imóvel que pertencia originalmente ao Município de Aripuanã/MT.

Ocorre que, por meio de Escritura Pública de Doação com encargos, o Município de Aripuanã transferiu ao Município de Juína a titularidade da referida área, com a condição expressa de respeito às doações, compromissos e títulos previamente expedidos por Aripuanã, incluindo os atos da Coordenadoria Municipal de Terras e Cadastro Rural.

No entanto, consta na referida matrícula a averbação AV-01, que menciona compromisso firmado entre o Município de Aripuanã e a Srª. Lazara Vicente di Martini, datado de 14/07/1978.

Por sua vez, em 08/08/2001, foi emitido e registrado o Título Definitivo de Propriedade nº 50/2021, outorgado pelo Município de Aripuanã ao Sr. Roberto Lopes Teixeira de Carvalho Filho, correspondente ao mesmo lote (Lote 42 da Seção A), com base na le-

gislação municipal e após o devido processo administrativo de regularização fundiária.

Este título foi registrado às folhas 50, do Livro nº 018, da Coordenadoria Municipal de Terras e Cadastro Rural da Prefeitura de Aripuanã/MT, e corresponde de forma plena e posterior ao compromisso anteriormente citado, com validade jurídica prevalente por ser título de propriedade definitivo, regularmente expedido e reconhecido.

II - DA DETERMINAÇÃO

Diante da existência de título definitivo posterior, devidamente expedido, formalizado e registrado pelo Município de origem do imóvel (Aripuanã/MT), e diante da transferência da titularidade da área ao Município de Juína com a obrigação de respeitar os atos previamente consolidados pelo ente originário, DETERMINO, no âmbito da administração municipal:

A baixa da averbação AV-01 constante na Matrícula nº 27.604, que faz referência ao compromisso firmado com a Srª. Lazara Vicente di Martini, por restar superado e substituído pelo Título Definitivo de Propriedade nº 50/2021, o qual possui força plena de domínio e encontra-se devidamente registrado nos cadastros da Prefeitura de Aripuanã.

A presente decisão deve ser encaminhada ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína/MT, com cópia do Título Definitivo, para fins de averbação com a finalidade de dar publicidade à sua existência e preservar os registros históricos e dominiais relacionados ao imóvel, nos termos da legislação vigente.

Juína-MT, 25 de agosto de 2025.

Registre-se.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a implantação e implementação da Política de Educação Integral Integrada de Escolas Municipais de Rio Branco/MT e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral Integrada, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

§1º. O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias ou ao menos 35 (trinta e cinco) horas semanais distribuídas entre segunda e sexta-feira conforme conveniência da administração municipal, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

§2º. Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem.

§3º. A Política Municipal de Educação Integral Integrada reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, e são criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo.

§4º. A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos Agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da Alimentação Saudável, dentre outras atividades.

§5º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

§6º. A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo – conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

§7º. Será escola-piloto no processo de implantação das Escolas Integrais Integradas no Município de Rio Branco/MT, que acontecerá de maneira gradativa, a Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá.

Art. 2º. Dentre as finalidades da referida lei estão:

I – Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

II – Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III – Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção idade/ano mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV – Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII – Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 3º. As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral Integrada funcionarão em turno integral com um jornada mínima de 07 (sete) horas diárias ou ao menos 35 (trinta e cinco) horas semanais distribuídas entre segunda e sexta-feira, conforme conveniência da administração municipal distribuídas entre:

I – Atividades regulamentares, ministradas por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT;

II – Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

III – Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar, com os professores referência e professores de ambientes de aprendizagem, de acordo com a necessidade.

Art. 5º. A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral Integrada devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador e gestor escolar.

Art. 6º. A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e capacitação dos profissionais.

Art. 7º. Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer deverá nomear um servidor responsável por monitorar a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral, que deverá apresentar um relatório anual descrevendo as ações realizadas por esta política a ser publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT.

Art. 9º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 877/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 01 dia do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO PÚBLICO Nº 005/2025

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO PÚBLICO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº: 005/2025

Inexigibilidade de Licitação: 002/2025

Prefeitura Municipal de Tabaporá/MT

Por ordem judicial oriunda do processo nº 1000618-80.2025.8.11.0094 proferida pela Vara Única da Comarca de Tabaporá/MT fica **SUSPENSA** a execução do contrato nº 005/2025 celebrado entre o município de Tabaporá/MT e a empresa S. S. ORELLI.